



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 10 de Junho de 2019 • Ano • Nº 5791

Esta edição encontra-se no site: www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **2ª Republicação por Incorreção - Decreto Nº 86, de 05 de abril de 2019** - Torna público a abertura das inscrições para a outorga de permissão de uso de espaço público, a partir de sorteio, no período que indica e dá outras providências

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - André Rogério De Araújo Andrade / Secretário - Igor Coutinho Souza / Editor - Ass. Comunicações
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GJ5V+OHOUGSRTDWAZHIFYQ

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

2ª REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO **DECRETO Nº 86, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

“Torna público a abertura das inscrições para a outorga de permissão de uso de espaço público, a partir de sorteio, no período que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições do art. 96, inciso V, Art. 135, inciso I alíneas “i”, “j” e “n”, art. 242, § 2º e Art. 178 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 28, de 31 de outubro de 2008 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertas, na forma disciplinada por este Decreto, as inscrições para o Sorteio Público da Outorga de Permissão de Uso de barracas e espaços públicos situadas no Circuito da Festa do São João para exploração econômica nas festividades do São João, nos dias 20 de junho a 24 de junho de 2019, mediante o pagamento de Preço Público correspondente as modalidades e valores especificados no Anexo I deste Decreto, sendo:

- a) 97 (noventa e sete) barracas, sendo 73 (setenta e três) no circuito geral do evento e 24 (vinte e quatro) na Vila do Forró;
- b) 70 (setenta) espaços públicos fora do circuito do São João para alocação de food trucks, tabuleiros de acarajé, carro de pastéis, tapioca, crepes, batatas fritas e afins, carro de pipocas, balas, guloseimas, picolé, sorvete, algodão doce e afins, chapéus, copos e outros adereços, tiro ao alvo ou jogos e afins, brinquedos/parque Infantil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§1º Ficam reservados prioritariamente 10% (dez por cento) do quantitativo total de barracas e espaços públicos para cidadãos que nunca tenham obtido permissão de uso no evento São João, conforme declaração obtida na Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º. A inscrição será individual e, **não poderá ser transferida a outrem**, seja a que título for.

§3º. Não será possível a inscrição de uma pessoa física ou jurídica em mais de uma modalidade, mesmo que para atividades econômicas diversas.

§4º. No caso de dupla inscrição, o candidato terá a primeira inscrição automaticamente excluída do sorteio.

§5º. Para cada modalidade, serão sorteados para compor o Cadastro de Reserva até 10 (dez) pessoas, que serão convocados nos seguintes casos:

I – ausência de pagamento de Preço Público fixados neste Decreto e Taxas fixadas, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 28, de 31/10/2008;

II – desistência expressa do candidato sorteado;

III – descumprimento das determinações da Prefeitura Municipal e órgãos de fiscalização (Corpo de Bombeiros, CREA, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Polícias Civil e Militar, etc.), quanto a higiene, ordem, segurança e posturas.

IV – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, previsto neste Decreto.

Art. 2º - Fica proibida a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da Prefeita, de Vereadores, de Secretários e de Servidores investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no processo de permissão de uso de espaço público para atividades de comércio nas festividades do São João 2019, aplicando-se por analogia o disposto no art. 1.594 do Código Civil de 2002 e na Súmula Vinculante nº.13 do Supremo Tribunal Federal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Não será admitido o sorteio de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidatos inscritos que já tenham sido sorteados na Sessão Pública prevista no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Para os fins de aplicação do disposto no caput e § 1º deste artigo deverá aplicar-se a Tabela do Anexo III.

§ 3º. Caso o conhecimento e certificação da relação de parentesco entre os sorteados se dê após o fim da Sessão, atendidos o contraditório e ampla defesa, o(s) permissionário(s) sorteado(s) por último serão excluídos, garantindo-se a participação de apenas um membro por núcleo familiar.

Art. 3º. As inscrições realizar-se-ão na Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, situada no Prédio da Biblioteca Municipal, na Praça Egídio Moreira, s/nº, Centro - Santo Antonio de Jesus, Bahia, no período de 24, 25 e 26 /04/2019 das 09h00min às 17h00min.

§ 1º. O interessado em inscrever-se no Processo de Seleção deverá apresentar o Original e uma Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou documento com foto equivalente;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Regularidade do CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Quitação Militar;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, obtida no Setor de Tributos do Município de Santo Antônio de Jesus ou documento equivalente;

§ 2º. Terá prioridade na inscrição no Processo de Seleção e participação no Sorteio de que trata este Decreto, os interessados que atendam, aos seguintes requisitos:

- a) comprovem domicílio e residência no Município de Santo Antônio de Jesus há mais de 02 (dois) anos, demonstrado por documento hábil como inscrição em Cadastro Municipal, inclusive Social, faturas de serviços ou documentos congêneres;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

b) mulheres que inscritas no Cadastro Único, integrem grupo familiar, como chefe e/ou mantenedora da família, conforme Certificação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) comprovem a atuação em um dos ramos descritos no Anexo I por mais de um ano.

§ 3º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da inscrição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, juntamente com outro documento oficial com foto que o identifique.

Art. 4º. Os interessados inscritos no Processo de Seleção participarão do sorteio dos espaços a se realizar no dia 08/05/2019, às 17h00min, em local a definir em Santo Antônio de Jesus, após o que subscreverão a Declaração e Termo de Compromisso de que trata o Anexo II deste Decreto, desde que se encontrem adimplentes com o Município de Santo Antônio de Jesus e tenham cumprido com as obrigações administrativas e financeiras previstas neste Decreto.

§ 1º. Os candidatos sorteados receberão, mediante protocolo, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Diretoria de Tributos, com data limite para pagamento em 14/06/2019.

§ 2º. Não sendo confirmado o pagamento do DAM pelo permissionário, serão convocados os inscritos no cadastro de reserva, até que seja confirmado o pagamento.

§ 3º. As Barracas que comercializarem Alimentos deverão apresentar juntamente com o DAM o alvará da Vigilância Sanitária, para início de suas atividades.

§ 4º. Em nenhuma hipótese valores pagos pela outorga serão restituídos, em espécie, ao titular sorteado que manifestar superveniente desinteresse pela permissão de uso do espaço para comercialização de bens e serviços durante as festividades de que trata este Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 5°. Ao titular da outorga que desistir é facultada a compensação do valor do Preço Público e Taxas ou de outra receita administrada pelo Município, vincenda ou vencida, desde que requerida pelo interessado, conforme prevê os art. 90 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 31 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal).

§ 6°. O requerimento de devolução do Preço Público e Taxas, mediante compensação, somente será analisado e deferido após o dia 29/06/2019, devendo o recurso ser restituído, na forma de compensação.

§ 7. No caso de desistência, serão convocados os classificados no Cadastro de Reserva.

Art. 5°. Estabelecer as seguintes regras complementares para o Sorteio:

§ 1°. No horário fixado no art. 4° será iniciada a Sessão Pública do Sorteio, podendo por critério exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude ser concedida a tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da Sessão.

§ 2°. Será iniciada a Sessão com a leitura do Decreto Municipal que rege o Sorteio Público, com vistas ao esclarecimento geral das regras da seleção.

§ 3°. Ato contínuo será lida e exibida em projeção a Lista Nominal dos Inscritos para cada uma das modalidades prevista neste Decreto e anotada a presença do candidato inscrito.

§ 4°. Ao final da leitura da Lista Nominal de Inscritos, os candidatos que não responderam a Primeira Chamada serão novamente chamados em Segunda Chamada com intervalo máximo de 15 (quinze) minutos entre um chamado e outro.

§ 5°. Confirmada a ausência do candidato inscrito em Sessão será o nome deste excluído automaticamente da Lista para todos os fins.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 6º. A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo admitida sob qualquer hipótese a participação de procuradores ou representantes para os Inscritos durante todo o Sorteio.

§ 7º. Será feito o sorteio na seguinte ordem:

- I) Espaços públicos;
- II) Barracas

Art. 6º. Os permissionários deverão atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

§ 1º. O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

- I. Notificação para que em prazo que anteceda o início do evento, seja corrigido totalmente o problema;
- II. Suspensão temporária do alvará, com o conseqüente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III. Cassação em definitivo do alvará, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

§ 2º. As notificações provenientes, no decorrer de cada dia do evento deverão ser imediatamente atendidas, a depender e por entendimento do notificante, a exemplo:

- I. Uso de vidros, recolhimento imediato;
- II. Uso de botijões em local inadequado, recolhimento imediato;
- III. Uso de objetos que atente contra a segurança de outra pessoa:
 - a) Faca e garfos de metal, retirada imediata;
 - b) Grampos, pregos, arames e similares de metal, retirada imediata.

Art. 7º. Os permissionários não podem:

- I. Deixar de afixar em local próprio o Alvará Provisório e o Termo de Compromisso;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II. Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa, sem a anuência expressa da Prefeitura Municipal;

III. Comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores que tenham obtido com exclusividade o direito de venda e exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município para o Evento denominado São João 2019, após a contratação de cota de patrocínio.

§1º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata dos Alvarás emitidos (Secretaria da Fazenda, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde) para o período da Festa e fechamento do estabelecimento, além de outras penalidades cabíveis.

§2º. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Permissionário está obrigado a manter durante todo o período do Evento à disposição da fiscalização a Declaração e Termo de Compromisso de que trata o Anexo II deste Decreto.

§4º. A alteração da titularidade do permissionário ensejará em acréscimo de 30% (tinta) por cento do valor da permissão.

§5º. A alteração da titularidade da permissão, seja a que título for, sem o conhecimento prévio da Prefeitura Municipal importará em multa de 50% (cinquenta) por cento do valor da permissão e a suspensão das atividades até a regularização da condição do Permissionário irregular.

Art. 8º. Qualquer alteração referente à data prevista neste Decreto será comunicada através do Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Poderá ser formalizado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município e as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem parcialmente as exigências previstas no Art. 2º deste Decreto que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único – O ajustamento somente será possível com as pessoas físicas que efetivamente houverem efetuado o recolhimento das Taxas e Preços Públicos, mas que até o dia 19 de junho de 2019, não tiver obtido os alvarás necessários ao início de suas atividades.

Art. 10. Nos casos omissos, aplica-se à Festa Pública de São João 2019 às disposições da Lei nº 1.039, de 07 de abril de 2010.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 05 de abril de 2019.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VALORES E VAGAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS SÃO JOÃO 2019

MODALIDADES	PREÇO PÚBLICO (R\$)
Tabuleiros de Acarajé;	200,00
Carro de Pastéis, Tapioca, Crepes, Batatas Fritas e afins fora do circuito;	300,00
Carro de Pipocas, Balas, Guloseimas, Picolé, Sorvete, Algodão Doce e afins fora do circuito;	100,00
Chapéus, Copos e outros Adereços fora do circuito;	300,00
Tiro ao Alvo ou jogos e afins fora do circuito;	500,00
Barracas de Venda de Drinks no circuito;	600,00
Barracas de Venda de Cerveja e Alimentos no circuito;	1.050,00
Barracas na Vila do Forró no circuito;	1.000,00
Brinquedos/Parque Infantil preço por brinquedo fora do circuito;	500,00
Food Truck fora do circuito;	1.500,00
Trailer fora do circuito;	500,00
Barracas de Venda de Drinks fora do circuito;	400,00

ATO ADMINISTRATIVO	VALOR
Transferência de Titularidade da Permissão	30% de Acréscimo sobre o Valor da Permissão



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº. [inserir o número], portador da Cédula de Identidade nº. [...], residente e domiciliado na [inserir endereço completo], permissionário selecionado conforme disposição do Decreto nº. 86, de 05 de abril de 2019, DECLARO estar ciente que:

I – devo atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização de produtos e serviços na Praça do São João , durante as festividades do São João no período de 20/06/2019 a 24/06/2019;

II – o descumprimento das obrigações previstas no Decreto nº. 85, de 05 de abril de 2019, poderá ensejar a suspensão ou cassação do Alvará Provisório de Funcionamento, conforme for o caso;

III – na atividade comercial deverei afixar visivelmente o Alvará Provisório e/ou Alvará da Vigilância Sanitária, conforme for o caso;

IV– não posso negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa, sem o consentimento e anuência da Prefeitura Municipal;

V – o desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, além de outras penalidades cabíveis.

Além disso, COMPROMETO-ME a não comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores do Evento São João 2019 que tenham contratado cota de patrocínio e obtido junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus com exclusividade o direito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

de venda e exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Santo Antônio de Jesus para o referido Evento.

Santo Antônio de Jesus, ** de ***** de 2019.

NOME COMPLETO DO PERMISSIONÁRIO

Permissionário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
FORMAS E GRAUS DE PARENTESCO

TABELA

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)